

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N ° 002202271

CONTRATO DE GESTÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ - CEPHRECE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE., inscrito no CNPJ/MF nº 23.563.067/0001-30, com sede na rua Edmilson Pinheiro nº 150, Autódromo, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Raimundo Ribeiro Lopes Neto, portador de cédula de identidade nº 1.564.418 SSP - PI e do CPF nº 784.907.153-00 denominado CONTRATANTE e do outro lado **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ - CEPHRECE**, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município Eusébio/CE., por meio do Decreto Municipal nº 998, de 23 de fevereiro de 2022, com endereço na Rua Professor Costa Mendes, nº 1609, Térreo – Rodolfo Teófilo – Fortaleza/Ce., CEP: 60.430-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.312.376/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Martins Neto, portador de cédula de identidade nº 95002598635 SSP/CE., e do CPF nº 486.710.373-04, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República, na Lei nº 8.080/90, na Lei nº 8.142/90, na Lei nº 9.637/98; na Lei municipal nº 1.483/17, regulamentada pelo Decreto municipal nº 636/17, com alterações pelo Decreto Municipal nº 649/17, e ainda a Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente à operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Eusébio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Chamamento Público para a celebração de Contrato de gestão, a ser firmado com Organização Social de Saúde, já qualificada no âmbito do Município de Eusébio, nos termos da Lei municipal nº 1.483/17, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 636/17, com alterações pelo Decreto Municipal nº 649/17, selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços na área de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

Para o cumprimento do objeto desse contrato, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o presente edital e seus anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- 2.1- prestar aos usuários da UPA 24 horas os serviços especificados nos termos da legislação vigente e em estrita conformidade com o estabelecido no presente contrato de gestão e no ANEXO I;
- 2.2- responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros

e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

2.3- permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de gestão, pelo Município, bem como por órgãos de controle externo;

2.4- os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusébio, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.5- a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação, extinção ou quando do término do Contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.6- guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

2.7- desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

2.8- contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

2.9 - adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

2.10 - utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;

2.11- responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;

2.12- contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.13- afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.14- prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS existentes no Município;

2.15- atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.16- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

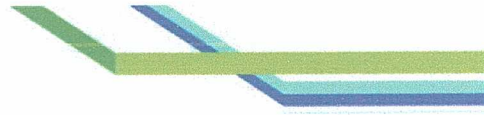
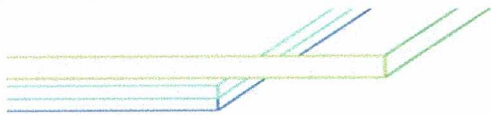
2.17- respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.18- garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.19- responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

2.20 - a CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade;

2.21- entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo



do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.22 - somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos;

2.23- Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1- Fiscalizar a execução do presente contrato acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas por meio das prestações de contas mensais e análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser designada;

3.2- disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

3.3- garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de gestão, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;

3.4- programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;

3.5- permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes TERMOS DE PERMISSÃO DE USO;

3.6- inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.7- promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, com observância do art. 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

3.8- analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3.9- designar equipe para gestão do presente Contrato de gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

3.9.1- o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

3.9.2- a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

3.9.3- fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de gestão; e,

3.9.4- demais questões administrativas correlatas aos trâmites do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1- O presente contrato de gestão será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de gestão, composta por técnicos da CONTRATANTE, representantes da CONTRATADA e nos termos da Lei municipal nº 1.483/17.

4.2- A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de gestão procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo I, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- b) os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social de Saúde.
- 5.2. Os termos aditivos, bem como os planos operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de gestão.
- 5.3. Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao contrato de gestão.
- 5.4. Os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de gestão, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, o valor mensal de R\$ 1.372.103,24 (um milhão trezentos e setenta e dois mil cento e três reais e vinte e quatro centavos) totalizando um valor anual de R\$ 16.465.238,88 (dezesesseis milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

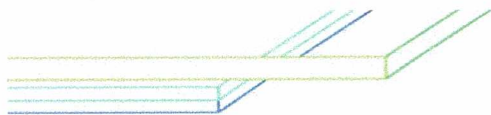
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Parcela referente as metas quantitativas, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total do Contrato	R\$ 1.234.892,92	R\$ 14.818.714,99
Parcela referente as metas qualitativas correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato	R\$ 137.210,32	R\$ 1.646.523,89
Valor Total do Contrato de gestão	R\$ 1.372.103,24	R\$ 16.465.238,88

6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.1.1.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste contrato de gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.1.2. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, em instituição bancária oficial indicada pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

6.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato de gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.



6.2. Os recursos do presente contrato de gestão oneram recursos a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01.10.302.0201.2.2505 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Fontes:

Fonte de Recurso	Valor
1 500.1002.00	R\$ 11.065.238,88
1 600.0000.00	R\$ 3.600.000,00
1 621.0000.00	R\$ 1.800.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. O Cronograma de Transferência de Recursos obedecerá ao seguinte:

7.1.1. As transferências de recursos financeiros à CONTRATADA serão efetivadas mediante a liberação de 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual contratado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades assistenciais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual contratado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.

7.1.2. As transferências de recursos correspondentes a parcela mensal do primeiro mês do contrato, ocorrerão em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor mensal, transferido no primeiro dia de atividade da Contratada na Gestão da UPA 24h, e a segunda parcela no 20º (vigésimo) dias do mês em curso.

7.1.3. Nos meses subsequentes as transferências ocorrerão no primeiro dia útil do mês e no 20º dia do mês de competência. Se o 20º dia do mês ocorrer em final de semana ou feriado o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas dos recursos pela CONTRATADA, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

8.2. O Poder Público, através da Secretaria de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e do fiscal do contrato, examinará as prestações de contas apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.3. No caso de irregularidades ou na falta da prestação de contas, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regularizar as pendências.

8.4. A CONTRATANTE poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato de gestão, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterado, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Secretário Adjunto de Saúde.

9.1.1. A alteração total ou parcial do presente Contrato de gestão, deverá conter parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e

necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:

I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;

II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;

III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

10.2. Após um ano de vigência contratual, será aplicado o Índice Financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste do seu valor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

11.1. Por decisão do Secretário Adjunto de Saúde, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos no art. 78, XII e XIV, e nos arts. 58 e 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

11.3. Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.

11.4. A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

11.5. Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

11.6. O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato de gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.1.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no §2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.1.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato de gestão, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

12.1.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia deste Contrato de gestão, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Constituem infrações da CONTRATADA:

I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;

II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;

III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da

Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;

V. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;

VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

13.2. Para efeitos de aplicação da Lei municipal nº 1.483/17, será considerado como valor da contratação o valor mensal do contrato de gestão.

13.3. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I. De 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato de gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão.

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato de gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços.

III. De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato de gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão.

13.4. Se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;

II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação no site da Prefeitura Municipal, segundo critérios definidos na Lei municipal nº 1.483/17.

13.5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

13.6. As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

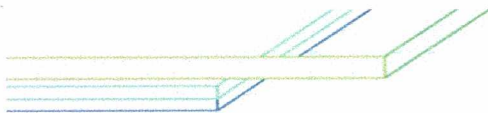
13.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.8. As multas previstas no 13.3 desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.9. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

13.11. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao CONTRATANTE, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e



quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo CONTRATANTE.

13.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

13.13. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

13.14. Excetua-se da regra prevista no caput desta cláusula e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

13.15. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o repasse apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

13.16. A aplicação das penalidades previstas no 13.4 desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

13.17. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Saúde ou outra que vier a substituí-la.

13.18. As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESQUALIFICAÇÃO

14.1. O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I. Descumprimento de cláusula do Contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;

III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e na Lei municipal nº 1.483/17;

V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

14.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma prevista na Lei municipal nº 1.483/17, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.3. No caso de a Organização Social ter firmado contrato de gestão com o Município de Eusébio, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

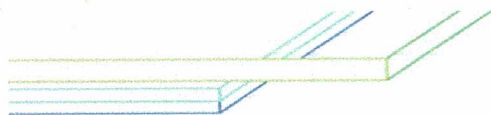
14.4. A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I. A imediata rescisão do Contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário Adjunto de Saúde ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato de gestão será publicado, em forma de extrato, no site da Prefeitura Municipal, ou similar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio/Ce., 12 de agosto de 2022.

Raimundo Ribeiro Lopes Neto
Secretário Adjunto de Saúde

João Martins Neto
CENTRO DE PESQUISAS EM
DOENÇAS HEPATO RENAIS DO
CEARÁ - CEPHRECE

Testemunhas:

1.
CPF: 732.623.583 - 04

2.
CPF: 637.639.853 - 34